



**Contornos da
agenda
sustentável –
Cooperação rumo
ao
desenvolvimento:
Análise da gestão
socioambiental
do Superior
Tribunal de
Justiça**

**Luciana Picanço de
Oliveira¹**

**Contours of the
sustainable agenda -
Cooperation towards
development:
Analysis of socio-
environmental
management of the
Superior Court of
Justice**

<http://dx.doi.org/10.12660/rm.v8n13.2017.70256>

¹ Mestranda em Direito, Políticas Públicas e sustentabilidade pela Unirio. E-mail: lupioliver@hotmail.com

Resumo:

O presente estudo leva ao debate o desenvolvimento sustentável e as suas conquistas. Será analisado “o que é o desenvolvimento?” e as diferentes noções sobre este tema, desde a desnecessidade de desenvolvimento econômico até o desenvolvimento sustentável. Sob o argumento da sustentabilidade, serão evidenciadas as conquistas internacionais em respeito ao meio ambiente e aos direitos humanos, tais como o desenvolvimento do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e acordos como a ECO-93, Agenda 21, Rio+20 e Acordo de Paris. Por fim, será analisado um caso concreto, demonstrando a implementação interna dos padrões de sustentabilidade internacionais. Por meio do programa A3P da administração pública, o Ministério do Meio Ambiente estabeleceu uma Agenda Sustentável de adesão voluntária, a qual foi aderida pelo Superior Tribunal de Justiça por meio da implementação da gestão socioambiental. Seus objetivos, metas e planos de ação demonstram a real possibilidade de implementar políticas públicas eficientes, em consonância com preceitos internacionais.

Palavras-chave: Direito Internacional; Desenvolvimento Sustentável; Superior Tribunal de Justiça.

Abstract:

The present study intends to debate the sustainable development and its achievements. It will analyze "what is development?" and the different notions on this topic, since the unnecessary of the economic development until the notion of sustainable development. Under the argument of sustainability, will be evidenced the international achievements in the environmental protection and human rights, as the United Nations Development Program (UNDP) and agreements as ECO-93, Agenda 21, RIO+20 and the Paris Agreement. At the end, will be a case study demonstrating the internal implementation the international sustainability standards. Through the Public Administration Program A3P, the Environmental Ministry established the Sustainable Agenda, with voluntary membership, which was adopted by the Superior Court of Justice with the implementation of socio-environmental management. This objectives, goals and plans of action demonstrate the real possibility of the implementation of efficient public policies, on the basis of international precepts.

Keywords: International Law; Sustainable Development; Superior Court of Justice.

Introdução

Vive-se em um mundo de constante transformação. O relacionamento entre nações é cada dia mais concreto e as diferenças políticas e ideológicas devem ser ponderadas – e muitas vezes traspassadas - para a tomada de decisões internacionais. Os temas aparecem na agenda internacional por diversos motivos que podem se pautar em ideologias, interesses políticos, mudanças de governo, desastres ambientais, problemas humanitários, e até pela conscientização acerca de um tema – especificamente neste trabalho, fala-se da conscientização sobre o desenvolvimento e da sustentabilidade.

O trabalho possui a singela pretensão de fazer uma pesquisa qualitativa, pela metodologia de análise de documentos, para responder as seguintes questões: O que significa desenvolvimento sustentável? As decisões tomadas pela sociedade internacional visando o desenvolvimento sustentável estão sendo institucionalizadas por meio de políticas públicas domésticas? No âmbito do Poder Judiciário, como o Superior Tribunal de Justiça, órgão de suma importância para o ordenamento jurídico, está implementando os ideais de sustentabilidade em sua gestão administrativa? Parte-se da hipótese de que, apesar da presença singela de políticas públicas ambientais – em real implementação – o Brasil tem implementado diversos programas por meio do Ministério do Meio Ambiente (MMA) visando a proteção e reparação de danos ambientais no âmbito da administração pública. Baseado na política A3P do MMA, o Superior Tribunal de Justiça – unidade de análise escolhida – no ano de 1999 gerou o plano de gestão socioambiental, o qual fora implementado por meio de cinco categorias: gestão de resíduos, licitações sustentáveis, qualidade devida no ambiente de trabalho, sensibilização e capacitação, e uso racional de recursos naturais e bens públicos – os quais serão analisados especificamente.

A justificativa do presente trabalho é a relevância do tema. Fala-se em desenvolvimento sustentável, mas a produção acadêmica sobre o tema – no âmbito do Direito - ainda é singela no Brasil. Por este motivo e para melhor compreensão dos contornos da agenda sustentável, será feita uma revisão dos eventos históricos que acompanharam a inserção do tema “desenvolvimento sustentável” na agenda internacional. Nesse sentido faz-se importante analisar os conceitos introduzidos pelas Convenções e Acordos internacionais, os quais se conduziram em torno do ideário de sustentabilidade, ou seja, de desenvolvimento econômico aliado ao respeito ao meio ambiente e às questões de direitos humanos. Cada país terá maior ou menor adesão aos preceitos convencionados internacionalmente, porém, uma vez aderida a política internacional, o país deverá implementá-la no âmbito doméstico. Essa implementação deve ser feita por meio de políticas públicas, as quais concretizam as bases uma vez convencionadas. É neste sentido que se faz importante a compreensão do entrelaçamento do “jogo de dois níveis” descrito por Putnam, onde o tomador de decisão precisa ponderar os interesses e pressões internacionais com os nacionais. Visando exemplificar esta relação e demonstrar a efetivação das políticas internacionais no âmbito do Direito Ambiental, fora escolhido como unidade de análise o Superior Tribunal de Justiça, com sua gestão socioambiental, demonstrando que é

possível uma gestão inteligente com eficiência econômica e respeito ao meio ambiente, a fim de concretizar no âmbito interno o desenvolvimento sustentável.

A sociedade internacional e o desenvolvimento

Para abordar os contornos do desenvolvimento sustentável, cumpre evidenciar primeiro a diferença entre crescimento econômico e desenvolvimento econômico. O primeiro, de acordo com a economia capitalista moderna, significa o aumento da capacidade produtiva, baseado em índices como Produto Interno Bruto *per capita*, vinculando-se estritamente ao campo da economia. Já o desenvolvimento econômico baseia-se em fatores econômico associados ao aumento da qualidade de vida da sociedade. Nesse sentido, aborda Giansanti (2009. p. 11):

Na fase atual, o desenvolvimento capitalista (e, em certa medida, também o do “socialismo real”) supõe certa ênfase em fatores como: (...)

- A ampliação da produção de mercadorias e serviços de forma sistemática;
- Os fortes índices de industrialização, urbanização e desenvolvimento científico e tecnológico;
- A melhoria de determinados índices sociais, como a queda das taxas de analfabetismo e mortalidade infantil;
- A constituição de mercados de consumo, com tendência à abertura das economias e elevação do volume de exportações.

Nas últimas décadas as mudanças no cenário internacional geraram novos conceitos e debates, incluindo novos temas na agenda internacional, incorporando outras dimensões de desenvolvimento, conciliados com o meio ambiente, a cultura e a dimensão humana e social (SVAMPA, 2008). Com a crise do ideário fordista e o declínio da ideia clássica de desenvolvimento como progresso industrial, novos movimentos sociais – como os movimentos ecologistas da década de 60 – tomaram espaço na interação pluralista dos atores internacionais.

É neste viés que Maristella Svampa (2006), referindo-se aos estudos de Martínez Allier, destacou três correntes de ecologismo: (1) o culto à vida silvestre – indiferente ao crescimento econômico -; (2) o credo ecoeficientista – defensor do uso eficiente dos recursos naturais; origem dos termos “modernização ecológica” e “desenvolvimento sustentável” -; e, (3) o movimento de justiça ambiental – visão da autora, a qual alega que conflitos ambientais são causados pela reprodução globalizada do capital, pela desigualdade social e pela nova divisão internacional do trabalho. Para os adeptos a esta teoria, os países em desenvolvimento possuem alta demanda por matéria-prima, sendo vulneráveis ao domínio dos países ricos e possuindo grandes territórios “improdutivos” facilitando o discurso

produtivista e excludente. O desenvolvimento destes países seria resultante da autonomia e autodeterminação. Sob a mesma ótica, Arturo Escobar (1992, p. 24) adicionou que:

Para examinar o desenvolvimento como discurso é preciso entender por que tantos países começaram a se ver como subdesenvolvidos, como “se desenvolver” virou um problema fundamental e como se tornou real pelo desenvolvimento de programas e estratégias.

(...)

Da mesma forma, o desenvolvimento funcionou como um mecanismo poderoso para a produção e administração do terceiro mundo no período pós segunda guerra mundial. (TRADUÇÃO NOSSA)

Para Escobar, a ideia de desenvolvimento criou anormalidades. Com o intuito de erradicar os problemas, acabou multiplicando-os, impactando de maneira assustadora os países “do terceiro mundo”, em desenvolvimento. Em sentido diverso, cumpre observar a peculiaridade daqueles que acreditam que o desenvolvimento em nada se assemelha com o crescimento econômico. Para estudiosos como René Ramirez, não há necessidade em se preocupar com o desenvolvimento econômico puro e sim com “uma boa vida”. O autor aborda que o tempo é o único bem finito da vida e o verdadeiro bem a ser valorizado. Sob o lema “sumak kawsay”, aborda Soliz (2010, p. 9):

Uma forma social inclusiva, que está ancorada em uma interculturalidade entendida como a possibilidade não só para reconhecer cosmovisões diferentes, mas, acima de tudo, para interagir e viver entre vários assuntos Um modo de relacionamento equilibrado com o entorno e a natureza. Boa Vida é, então, viver a plenitude, integrando todas estas dimensões. Trata-se da construção de um projeto emancipatório pós-capitalista, sobre o entendimento de que o capitalismo já não é reformável. (TRADUÇÃO NOSSA)

Para Amartya Sen, o desenvolvimento está estritamente relacionado com a expansão da liberdade individual, sendo ela um compromisso social:

É importante reconhecer, ao mesmo tempo o lugar fundamental que ocupa a liberdade e influência dos fatores sociais no grau e extensão dessa liberdade. Para resolver os problemas que enfrentamos, devemos conceber a liberdade individual como um compromisso social.

(...)

Segundo esta abordagem, a expansão da liberdade é tanto o fim primordial do desenvolvimento como seu meio principal. O desenvolvimento consiste na eliminação de alguns tipos de privação de liberdade que deixam aos indivíduos poucas opções e oportunidades limitadas para exercer sua

agência fundamentada. A eliminação da falta de liberdades fundamentais - é o que sustentamos aqui - é uma parte constitutiva do desenvolvimento. Sem embargo, a compreender melhor a conexão entre desenvolvimento e liberdade, devemos ir além desse reconhecimento básico (por crucial que este seja). A eficácia instrumental de alguns tipos de liberdade para promover outros tipos de liberdade é um poderoso complemento da importância intrínseca da liberdade do homem, em geral, como objetivo sublime do desenvolvimento (SEN, 2000, p. 16) (TRADUÇÃO NOSSA)

Influenciado pelo lema “sumak kawsay”¹ e adepto aos ensinamentos de Amartya Sen, René Ramirez (2012) criticava a ideia de que o desenvolvimento estaria totalmente atrelado ao aumento de riquezas. Para ele, o erro do sistema capitalista seria a ideia de que o incremento de bens materiais aumentaria o bem-estar social. Ramirez desvia o foco da economia para as pessoas, sob a alegação de que o amor, a amizade, a educação, a saúde e o tempo que se dedica a eles, são fatores mais importantes do que a acumulação de capital:

O presente estudo sustenta que o espaço onde principalmente se revelam as preferências dos indivíduos não é o âmbito da compra/consumo, mas e sobre tudo, na forma como cada pessoa distribui o tempo de acordo com suas condições socioeconômicas, partindo do tempo dedicado para a satisfação de necessidades e sendo o fim da boa vida buscar tempo para o ócio libertador, o amor, a amizade, a construção de relações sociais, a participação pública, no espaço de uma relação harmoniosa com a natureza.

(...)

Neste sentido, a presente investigação sustenta que o marco analítico (incluída sua unidade de valoração em dinheiro) da economia não é suficiente para tentar abordar uma teoria que inclua em sua análise outros âmbitos da vida, que vão mais além da produção e consumo de bens e serviços produzidos em um mercado; razão pela qual se propõe construir um marco analítico ao redor do conceito de tempo e usá-lo como variável intermediária para medir o Bom Viver das pessoas e da sociedade. Enquanto o dia tem 24 horas, é necessário analisar como cada pessoa e a sociedade distribuem, em seu conjunto, o tempo, se o que se busca é maximizar o tempo para a boa vida ou vida plena. (RAMIREZ, 2012, p. 20, p. 27)

¹ A palavra "sumak" significa plenitude e a palavra "kawsay", viver. Sumak kawsay é uma expressão originada da língua quíchua dos Andes, traduzida para o Português como o "bem viver". Baseada nesta concepção, a Constituição do Ecuador de 2008 dispõe que decide construir "*uma nova forma de convivência cidadã, em diversidade e harmonia com a natureza, para alcançar o bem viver, o sumak kawsay*". (CONSTITUCION POLITICA DEL ECUADOR, 2008. Preâmbulo) (TRADUÇÃO NOSSA)

Inexiste consenso sobre “o que é o desenvolvimento”. No entanto, nos dias atuais, há uma grande tendência à associação entre o desenvolvimento econômico e a proteção de bens ambientais, culturais e humanos, demonstrando a crescente preocupação da humanidade com a noção de desenvolvimento sustentável -. É neste viés que foi desenvolvido o presente trabalho e que serão desenvolvidos os tópicos a seguir.

O desenvolvimento sustentável

Pode-se dizer que, dois séculos atrás, não se pensava em sustentabilidade. Para a comunidade internacional – leiam-se, países desenvolvidos -, o importante era o desenvolvimento econômico e o aumento de riquezas. Como aborda GIANANTI (2009, p. 30):

Com a difusão do industrialismo e a ascensão norte-americana, já na chamada Segunda Revolução Industrial, no final do século XIX e início do século XX, cria-se um novo modelo produtivo, com inovações tecnológicas e elevadas doses de ciência. Trata-se do sistema *fordista-taylorista*, caracterizado pelo trabalho parcelado e pela mecanização e seriação da produção, como linhas de montagem mecanizadas.

Com a ineficiência – em termos sociais - do modelo *fordista-taylorista*, avançando para o século seguinte, foi iniciada a chamada “revolução verde”. Com o intuito de solucionar a necessidade de alimentos mundial, foram desenvolvidos cultivos por sementes de alto rendimento. "Configurava-se como uma tentativa de diminuir as limitações que a natureza impunha à agricultura, com um pacote tecnológico baseado no uso intensivo de agrotóxicos, fertilizantes, máquinas agrícolas e sementes melhoradas" (IÓRIO; RIBEIRO, apud GIANANTI, 2009, p. 31). Consequentemente, a “revolução verde” não foi verdadeiramente “verde”, posto que desencadeou uma dependência forçada entre agricultores e fornecedores de insumos para agricultura (GIANANTI, 2009) e estimulou a utilização de produtos químicos no dia a dia do setor primário.

O período pós segunda guerra e a sucessão de catástrofes ambientais das décadas de 1970 e 1980 trouxeram para debate internacional a necessidade de repensar o modelo de desenvolvimento “a todo custo”. Passa a surgir a preocupação com o futuro do planeta e iniciam-se debates acerca da elaboração de normas que condicionassem o desenvolvimento desenfreado das economias industriais.

Sendo assim, “o que significa um desenvolvimento sustentável?” O termo “desenvolvimento sustentável” foi popularizado por meio do Relatório Brundtland, também chamado de “Nosso Futuro Comum”, elaborado na Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento das Nações Unidas, em 1988. Ele dispunha que esse desenvolvimento seria:

O desenvolvimento que procura satisfazer as necessidades da geração atual, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de satisfazerem as suas próprias necessidades, significa possibilitar que as pessoas, agora e no futuro, atinjam um nível satisfatório de desenvolvimento social e econômico e de realização humana e cultural, fazendo, ao mesmo tempo, um uso razoável dos recursos da terra e preservando as espécies e os habitats naturais. (COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO, 1988, p. 46) (GRIFOS NOSSOS)

Em um mundo bipolar e amedrontado pelos conflitos armados, o aparecimento da Cooperação Internacional para o Desenvolvimento (CID) foi uma das primeiras respostas internacionais para a cooperação em torno do desenvolvimento econômico e social mundial:

O fomento da justiça, o desenvolvimento equilibrado, o uso dos recursos internacionais para a promoção do progresso social e da melhoria da qualidade de vida dos povos em liberdade são alguns dos elementos que refletem a consideração ética que, pelo menos em sua origem, esteve presente na visão dos representantes das 50 nações que se reuniram em São Francisco para elaborar a Carta Fundacional da Organização das Nações Unidas. (AYLLÓN, 2006, p.244) (TRADUÇÃO NOSSA)

Com o intuito de reduzir as desigualdades regionais, países desenvolvidos decidiram cooperar para o desenvolvimento do Terceiro Mundo, contribuindo então, na década de 1970, com um percentual de 1% do Produto Interno Bruto. No entanto, a história comprovou que os Estados Unidos e Grã Bretanha descumpriram este acordo, contribuindo para o insucesso desta iniciativa.

Em 1972, por meio da Conferência de Estocolmo – vista como um dos principais acordos internacionais acerca dos entraves do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental -, conceitos como “qualidade de vida”, “igualdade”, “liberdade” e “justiça social” foram inseridos no discurso internacional e serviriam de base para discussões posteriores.

Finda a Guerra Fria, novas dinâmicas internacionais foram iniciadas e o processo de globalização começou a se disseminar pela Terra, colocando em voga na agenda internacional temas como a proteção ambiental, a difusão de tecnologias, a interdependência econômica e o ativismo de novos atores internacionais – tais como Organizações Não Governamentais e empresas transnacionais (AYLLÓN, 2006). Segundo Ayllón, nos anos noventa surgem novos conceitos e metodologias atrativas para a mediação sobre desenvolvimento e erradicação da pobreza, de acordo com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). Nos termos do autor:

Os relatórios do PNUD propuseram um modelo de desenvolvimento mais inclusivo que não se reduzia a consideração da renda per capita como critério imperante. Defenderá um conceito de desenvolvimento integral,

equilibrado, afastado da limitada visão economicista de algumas instituições financeiras multilaterais. O desenvolvimento humano do PNUD será um processo contínuo que oferecerá oportunidades para que todos, sem exceção, possam desfrutar das condições de vida digna. Para medir o desenvolvimento e para orientar a adoção de políticas públicas que possam focalizar melhor os setores sociais onde se deve concentrar a atuação dos governos, as sociedades e a cooperação internacional cria o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH). (AYLLÓN, 2006, p. 247) (TRADUÇÃO NOSSA)

O índice de Desenvolvimento Humano pode ser influenciado por três variáveis: a esperança de vida, o acesso à educação e a renda *per capita*. Nos dias atuais, o Brasil encontra-se com desenvolvimento humano médio, estando em 2017 na 79ª posição entre 188 países – a classe de desenvolvimento mediano varia de 0,500 a 0,799 -. Acerca dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, influenciados pelo PNUD, destaca Echart que:

Os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) e sua principal meta, a luta contra a pobreza, têm se convertido no novo paradigma que guia as políticas de desenvolvimento e, como tal, tem sido adotado por todos os atores do sistema internacional de cooperação para o desenvolvimento. Porém, mais além dos avances e retrocessos que se tem registrado no cumprimento desta nova agenda, o que se apresenta como um simples catálogo de objetivos básicos tem grandes repercussões na configuração de um determinado modelo de desenvolvimento. (ECHART, 2008, p.83) (TRADUÇÃO NOSSA)

Em junho de 1992, o Rio de Janeiro sediou um dos maiores eventos sobre alterações climáticas e biodiversidade: a Conferência sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento da ONU. De grande impacto, a Rio-92 gerou 27 princípios por meio da Declaração do Rio, dentre eles o direito a uma vida saudável e produtiva em harmonia com a natureza; a erradicação da pobreza; a responsabilidade comum, porém diferenciada; a cooperação mútua e troca de conhecimento científico (GIANSANTI, 2009). Por meio da ECO-92, fora criada a Agenda 21, uma agenda de trabalho para a construção de uma sociedade internacional sustentável, com mecanismos de desenvolvimento e cooperação ambiental, levando em consideração as desigualdades regionais, a necessidade de erradicação da pobreza e o fortalecimento das práticas socioambientais.

Entre os objetivos e programas da Agenda 21, pode-se destacar a primazia da *cooperação internacional para acelerar o desenvolvimento sustentável* (ONU, 1995, p. 13) – visando fortalecer as políticas domésticas e a cooperar para o estabelecimento de um ambiente externo colaborativo -. Nesse sentido, dispõe:

Cabe à economia internacional oferecer um clima internacional propício à realização das metas relativas a meio ambiente e desenvolvimento, das seguintes maneiras:

- (a) Promoção do desenvolvimento sustentável por meio da liberalização do comércio;
- (b) Estabelecimento de um apoio recíproco entre comércio e meio ambiente;
- (c) Oferta de recursos financeiros suficientes aos países em desenvolvimento e iniciativas concretas diante do problema da dívida internacional;
- (d) Estímulo a políticas macroeconômicas favoráveis ao meio ambiente e ao desenvolvimento. (ONU, 1995, p. 14)

Outro objetivo de grande importância foi o combate à pobreza, com a intenção de estabelecer uma estratégia inteligente, considerando os recursos naturais de cada país, o seu sistema de produção e a sua população, conjugando-os com o direito à saúde, educação, direitos individuais e a participação popular nas políticas públicas desenvolvidas. Nesse mesmo sentido, destacou a necessidade de promoção das condições de saúde e de interação entre meio ambiente e desenvolvimento para a tomada de decisão:

O objetivo geral é melhorar ou reestruturar o processo de tomada de decisões de modo a integrar plenamente a esse processo a consideração de questões socioeconômicas e ambientais, garantindo, ao mesmo tempo, uma medida maior de participação do público. Reconhecendo que os países irão determinar suas próprias prioridades, em conformidade com suas situações, necessidades, planos, políticas e programas nacionais preponderantes. (ONU, 1995, p. 96)

Vinte anos após a RIO-92, foi realizada a RIO+20, uma nova conferência da Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável, com o objetivo de renovar os compromissos – para os próximos 20 anos - e avaliar o progresso e as lacunas na implementação da Agenda 21. Os pontos principais da RIO+20 foram a economia verde no desenvolvimento sustentável, a solidificação da estrutura institucional sobre o desenvolvimento sustentável. e a continuação do projeto de erradicação da pobreza:

Sob o tema economia verde no contexto do desenvolvimento sustentável e da erradicação da pobreza, o desafio proposto à comunidade internacional é o de pensar um novo modelo de desenvolvimento que seja ambientalmente responsável, socialmente justo e economicamente viável. Assim, a economia verde deve ser uma ferramenta para o desenvolvimento sustentável. (...)

Sob o tema da estrutura institucional para o desenvolvimento sustentável, insere-se a discussão sobre a necessidade de fortalecimento do multilateralismo como instrumento legítimo para solução dos problemas globais. Busca-se aumentar a coerência na atuação das instituições

internacionais relacionadas aos pilares social, ambiental e econômico do desenvolvimento. (SECRETARIADO DA RIO+20, 2012, p. 12)

Sob a mesma ótica, de acordo com os princípios ambientais da prevenção e precaução, foram elaboradas: (1) a Conferência das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas, em 2011 – com objetivo de estabelecer um novo tratado para a redução de emissões de carbono; teve como precedente o Protocolo de Kyoto de 1997 -, criando o Fundo Climático Verde, com o intuito de distribuir US\$ 100 bilhões anuais para países pobres poderem adaptar-se aos impactos climáticos; e, (2) o Acordo de Paris, em 2015 – com o objetivo de dispor novas reduções de emissão de dióxido de carbono a partir de 2020. Entre outros pontos acordados, destaca-se a necessidade de reduzir o aquecimento global, aumentar a resiliência aos impactos ambientais adversos e promover um desenvolvimento consciente em relação aos limites climáticos.

O presente estudo não possui a pretensão de elencar exaustivamente todos os marcos internacionais sobre o desenvolvimento sustentável. No entanto, seu intuito é de melhor entender a evolução internacional rumo a um desenvolvimento equilibrado e consciente, com respeito aos fatores que irão além da economia pura. Conforme já vislumbrado, esse desenvolvimento deve ser baseado não apenas no crescimento econômico, mas também na melhoria da qualidade de vida das populações, estando estritamente associado ao acesso à saúde, educação, saneamento básico, expectativa de vida, meio ambiente equilibrado, aumento das liberdades individuais e outros fatores. Foi neste viés que os Acordos e Convenções mencionados tomaram forma, priorizando sempre o impacto que a humanidade gera em seu entorno e visando mitigar os efeitos nocivos à vida das gerações futuras.

Objetivos do Desenvolvimento Sustentável

Baseado na RIO+20, e nos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM), *“decidiu-se estabelecer um processo intergovernamental inclusivo e transparente que fosse aberto a todos, com vistas a elaborar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)”* (UNDP, 2017). Nesse sentido, fora desenvolvida a Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável, que consiste em um plano de ação voltado tanto para o desenvolvimento econômico, quanto para o social e ambiental. Com 17 objetivos de desenvolvimento sustentável e 169 metas, a Agenda *“busca fortalecer a paz universal com mais liberdade, e reconhece que a erradicação da pobreza em todas as suas formas e dimensões, incluindo a pobreza extrema, é o maior desafio global ao desenvolvimento sustentável”* (UNDP, 2017).

Conforme salienta o PNUD, a Agenda 2030 é focada em *“5 P’s”*: pessoas, prosperidade, paz, parceiras e planeta. Sob a ótica das pessoas, visa a redução da pobreza e

da fome, com o intuito de proporcionar a todos uma vida digna, igualitária e um ambiente saudável. Já com o olhar da prosperidade, possui o objetivo de proporcionar a todos o “alcance de uma vida próspera e de plena realização pessoal” (UNDP, 2016, p.1), conciliando o progresso econômico com a proteção da natureza. Visando a paz, o objetivo é “promover sociedades pacíficas, justas e inclusivas, livres do medo e da violência” (UNDP, 2016, p.2). Para o desenvolvimento da parceria, fora criada a Parceria Global para o Desenvolvimento Sustentável, baseada na solidariedade – principalmente em relação aos países pobres. Por fim, com o olhar no planeta, foca no fomento de práticas de produção e gestão sustentáveis, evitando a degradação e o desrespeito ao meio ambiente. É neste sentido que a Agenda dispõe:

Encontramo-nos num momento de enormes desafios para o desenvolvimento sustentável. Bilhões de nossos cidadãos continuam a viver na pobreza e a eles é negada uma vida digna. Há crescentes desigualdades dentro dos países e entre os países. Há enormes disparidades de oportunidades, riqueza e poder. A desigualdade de gênero continua a ser um desafio chave. O desemprego, particularmente entre os jovens, é uma grande preocupação. Ameaças globais à saúde, desastres naturais mais frequentes e intensos, conflitos em ascensão, o extremismo violento, o terrorismo e as crises humanitárias relacionadas e o deslocamento forçado de pessoas ameaçam reverter grande parte do progresso alcançado na área de desenvolvimento nas últimas décadas. O esgotamento dos recursos naturais e os impactos negativos da degradação ambiental, incluindo desertificação, secas, degradação dos solos, escassez de água doce e perda de biodiversidade aumentam e agravam a lista de desafios que a humanidade enfrenta. A mudança do clima é um dos maiores desafios do nosso tempo e seus efeitos adversos comprometem a capacidade de todos os países em alcançar o desenvolvimento sustentável. O aumento na temperatura global, a elevação do nível do mar, a acidificação dos oceanos e outros impactos da mudança do clima estão afetando seriamente as zonas costeiras e os países costeiros de baixa altitude, incluindo muitos países de menor desenvolvimento relativo e os pequenos Estados insulares em desenvolvimento. A sobrevivência de muitas sociedades, bem como dos sistemas biológicos do planeta, está em risco. (UNDP, 2016, p. 4-5) (GRIFOS NOSSOS)

Especificamente, foram desenvolvidos os 17 objetivos do desenvolvimento sustentável – (1) acabar com a pobreza; (2) acabar com a fome; (3) assegurar uma vida saudável e o bem-estar; (4) promover educação qualitativa e inclusiva; (5) alcançar a igualdade de gênero; (6) manejo sustentável da água e saneamento para todos; (7) acesso a energia barata, confiável, sustentável e renovável para todos; (8) promover o desenvolvimento sustentável e o acesso ao pleno emprego; (9) construir infraestrutura resiliente, promover a inovação e a industrialização sustentável; (10) reduzir desigualdades regionais domésticas; (11) tornar cidades e assentamentos seguros, sustentáveis inclusivos e resilientes; (12) promover padrões de consumo sustentável; (13) combate a mudança do clima e seus impactos; (14) conservação e uso sustentável dos recursos hídricos; (15) uso

sustentável de ecossistemas terrestres; (16) promover sociedades pacíficas e inclusivas; e (17) estabelecer meios de implementação dos objetivos com respectiva parceria global. (UNDP, 2016). Conforme se pode observar, os 17 objetivos mencionados não se passam de desdobramentos dos 8 de Desenvolvimento do Milênio, estabelecidos no ano 2000 por meio da Declaração do Milênio da ONU:

1. Redução da pobreza – reduzir os níveis de desnutrição e pobreza extrema;
2. Atingir o ensino básico universal – que todas as crianças tenham acesso ao ensino fundamental;
3. Igualdade entre sexos e autonomia das mulheres – igualdade no mercado de trabalho e na participação política;
4. Redução da mortalidade infantil – objetivo atrelado ao acesso à saúde e à redução da pobreza;
5. Melhorar a saúde materna – com a conseqüente redução de mortes de gestantes, melhoramento do atendimento em leitos de maternidade, com a diminuição de óbitos em estado puerperal;
6. Combater o HIV, a Malária e outras doenças – tem como meta universalizar o tratamento de pacientes com HIV – e demais doenças graves -, aumentando o acesso aos medicamentos e reduzindo a contaminação pela promoção de políticas públicas.
7. Garantir a sustentabilidade ambiental – possibilitando a todos o acesso à água potável, ao saneamento básico e a redução do uso de materiais contaminadores;
8. Estabelecer uma parceria mundial para o desenvolvimento – voltado para países desenvolvidos. Visa a contribuição financeira para países pobres, viabilizando o desenvolvimento e diminuindo as disparidades globais. Este é um dos objetivos mais polêmicos do Acordo, pois, é comprovado pela história, que muitos países de comprometem com a doação, mas reduzem os montantes ao longo do tempo.

O entrelaçamento doméstico-internacional – um estudo sobre a gestão socioambiental do Superior Tribunal de Justiça

A adesão a um acordo internacional perde a importância dentro de um país se não for implementada no cenário doméstico. O objetivo dos acordos e tratados é estabelecer um padrão mínimo de comportamento estatal, a fim de viabilizar os bens econômicos, sociais, ambientais e humanitários. Uma vez convencionado, cabe ao país implementá-lo por meio de políticas públicas de nível nacional, estadual e local. Conforme aborda Robert Putnam (1988), existe um real entrelaçamento entre os âmbitos doméstico e internacional. Para que

haja sincronia entre eles, é preciso coordenar o “jogo de dois níveis”² – ou seja, internacional e doméstico -. “O que é jogado em um tabuleiro influenciará o segundo tabuleiro, por isso os decisores precisam sempre fazer os paralelos entre os dois níveis, para balancear ao máximo os benefícios e minimizar as pressões” (PUTNAM, 1988, p. 434) (TRADUÇÃO NOSSA).

Se um acordo inviável - na hipótese de ter sido ratificado pelo nível doméstico -, não for implementado por meio de políticas públicas, ele não gera efeitos domésticos e, portanto, se torna inócuo para a população local – tanto em termos sociais, quanto em termos ideológicos -. Por este motivo os tomadores de decisão precisam estar atentos tanto às pressões locais quanto às intenções internacionais (PUTNAM, 1988), visando sempre coordenar “os dois níveis de jogo” e trazendo à existência no território nacional os direitos e deveres assumidos perante a sociedade internacional.

Com o intuito de exemplificar a implementação dos acordos abordados – no tópico anterior -, será feita uma breve análise da implementação de atitudes sustentáveis no Poder Judiciário, tomando como unidade de análise o Superior Tribunal de Justiça.

Baseado nos objetivos de desenvolvimento sustentável, com a visão de implementar no âmbito interno a sustentabilidade de recursos, a gestão inteligente e a proteção ambiental, o Ministério do Meio Ambiente (MMA) desenvolveu a A3P, uma Agenda Ambiental na Administração Pública. Visando o aumento de eficiência do órgão público, o programa tem como metas:

- Redução de gastos de energia;
- Diminuição da produção de rejeitos;
- Aquisição de materiais de menor impacto ao meio ambiente;
- Redução de padrões de consumo e produção no setor público.

Essas estratégias, associadas à gestão ambiental, formam a base da A3P e “promovem a sustentabilidade socioambiental na gestão pública” (MMA, [199-]). Este é um programa de adesão voluntária, podendo ser aderido por qualquer instituição pública, em todas as esferas de governo. Os gestores interessados devem assinar um Termo de Adesão que ficará em vigor por cinco anos, não prorrogáveis. Por conseguinte, o gestor de comprometerá em realizar cinco passos:

- Criar uma comissão gestora da A3P – Composta por, no mínimo, cinco membros, que deverão planejar, executar e fiscalizar as ações do programa;

² Segundo Puntam, o jogo de dois níveis consiste em um jogo simultâneo em dois tabuleiros. Ao mesmo tempo que o negociador deve agir no tabuleiro de nível internacional, ele deve estar atento às reverberações no tabuleiro de nível nacional. De mesmo modo, não deve o decisor agir no plano nacional sem levar em consideração as implicações que determinada política terá no âmbito internacional. É nesse sentido que se concretiza o entrelaçamento entre os dois níveis, onde ambos se influenciam ao mesmo tempo.

- Elaborar diagnóstico – deve ser feito um levantamento de dados da instituição, demonstrando sua situação socioambiental. Esta avaliação deverá ser feita de acordo com as metas da A3P e a Comissão Gestora deverá mapear os gastos com energia, água, materiais de escritório; revisar programas de licitação, com o intuito de fazê-las sustentáveis; avaliar a viabilidade física e financeira para a implementação da A3P e promover a conscientização dos funcionários acerca da importância da Agenda.
- Elaborar o Plano de Gestão Socioambiental (PGS) – “Tomando o diagnóstico como base, é hora de definir as atividades e projetos prioritários para a implantação da A3P na instituição”. (MMA, [199-]). Devem ser estipuladas, de acordo com a disponibilidade financeira, ações, objetivos e metas, formulando um cronograma de execução com indicadores de implementação.
- Mobilizar e sensibilizar – A Comissão Gestora, com o uso de meios de comunicação, deve desenvolver um Plano de Sensibilização de seus funcionários, o qual deve oferecer cursos, treinamentos, material, entre outros, visando sempre a capacitação profissional consciente, com a promoção de uma postura socioambiental positiva.
- Avaliação e monitoramento – Deve ser instituído um sistema de avaliação do programa, verificando a implementação das ações, objetivos e metas; identificando as falhas e aprimorando técnicas que se mostraram infrutíferas.

O Ministério do Meio Ambiente oferece apoio técnico para a implementação do Programa, fornece acesso à Rede A3P, onde as instituições podem trocar experiências sobre suas gestões, oferece eventos de capacitação e material informativo a todas as instituições que aderirem à Agenda. Em contrapartida, solicita o envio de relatórios de monitoramento e acompanha o desenvolvimento dos cinco passos do Termo de Adesão.

Em 1999, baseado na Agenda Ambiental na Administração Pública, o Superior Tribunal de Justiça iniciou a implementação de novos padrões de sustentabilidade, sob cinco eixos:

- Gestão de resíduos;
- Licitações Sustentáveis;
- Qualidade de vida no ambiente de trabalho;
- Sensibilização e capacitação;
- Uso racional de recursos naturais e bens públicos.

Para a gestão de resíduos, o Tribunal incorporou as disposições do Decreto n. 5940/2006, que institui a seleção de resíduos descartáveis e destinação dos mesmos para

associações e cooperativas de catadores de material reciclável. Nesse sentido, relata a norma:

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - coleta seletiva solidária: coleta dos resíduos recicláveis descartados, separados na fonte geradora, para destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis; e

II - resíduos recicláveis descartados: materiais passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo, rejeitados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta.

(...)

Art. 5º Será constituída uma Comissão para a Coleta Seletiva Solidária, no âmbito de cada órgão e entidade da administração pública federal direta e indireta, no prazo de noventa dias, a contar da publicação deste Decreto.

(...)

§ 2º A Comissão para a Coleta Seletiva Solidária deverá implantar e supervisionar a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, bem como a sua destinação para as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, conforme dispõe este Decreto. (BRASIL. Decreto n. 5940/2006) (GRIFOS NOSSOS)

Além da coleta seletiva, é feito o recolhimento de resíduos eletrônicos, a separação apropriada de óleo de cozinha usado, o armazenamento e repasse de cartões de PVC e são realizados eventos como a Campanha Semanas de Descarte e STJ Reutiliza, para reaproveitamento de materiais não recicláveis.

Para viabilizar licitações sustentáveis, o Tribunal analisa a necessidade de compra de materiais, pesquisa as opções disponíveis no mercado, fazendo recomendação daquelas que possuem maior sustentabilidade, analisando também a destinação de resíduos dos fornecedores em potencial. Para esta finalidade fora criada a Comissão de Licitações Sustentáveis, a qual elaborou o Guia de Licitações Sustentáveis no ano de 2015, com o objetivo de aumentar a integração entre a comissão, a Coordenadoria de Compras e Contratos e gestores de compras e contratação do STJ, obedecendo sempre aos ditames da Lei de Licitações – Lei n. 8.666/93 – e viabilizando maior transparência e sustentabilidade no processo licitatório. Nesse sentido, dispõe o Guia de Licitações Sustentáveis:

A licitação pública sustentável é um mecanismo de gestão pública em que a sustentabilidade deve ser considerada desde a fase de planejamento orçamentário, passando pela revisão dos procedimentos, consumo consciente, execução contratual e destinação adequada dos resíduos decorrentes da contratação. Como definição, a licitação sustentável busca integrar critérios ambientais, sociais e econômicos em toda decisão no processo licitatório. Para avaliação desses critérios, deve ser considerada a real necessidade de aquisição do produto ou serviço (Portaria STJ n. 293 de 31 de maio de 2012, art. 5º, I a V), a disponibilidade de estudos e tecnologias sustentáveis, o ciclo de vida (Portaria n. 293, art. 6º) e descarte (Portaria n. 293, art. 8º, I a V). Assim, o planejamento é o início para o uso

mais eficiente e responsável dos recursos públicos por meio da diminuição das externalidades negativas e análise dos ciclos de vida. (...) É uma oportunidade para as unidades revisarem seus procedimentos, necessidade e quantidade dos produtos e serviços utilizados. (STJ. Guia de Licitações Sustentáveis, p.3) (GRIFOS NOSSOS).

O planejamento é a principal ferramenta adotada pelo Tribunal, sendo prioridade para as licitações sustentáveis. É por meio dele que é analisada a real necessidade de aquisição e são controlados os padrões de produção e consumo, evitando excessos. Entre os dezesseis³ procedimentos básicos elencados no Guia, destacam-se: (1) verificar a real necessidade de aquisição de produto ou contratação de serviço – conforme dispõe o art. 5º da Política de Sustentabilidade do STJ: “I. repensar a necessidade de consumo e os padrões de produção e consumo; II. recusar possibilidades de consumo desnecessário; III. reduzir, consumir menos, optar por produtos que ofereçam menor potencial de geração de resíduos” –; (2) verificar assistência técnica, vida útil, custos de instalação e manutenção, entre outras características de cada produto ou serviço necessário; (3) estabelecido o padrão, verificar produto similar com maior sustentabilidade; (4) perfeita identificação do produto ou serviço, a fim de indicar com precisão aos potenciais fornecedores o objeto ou serviço a ser licitado – obedecendo assim o princípio da especificidade da Lei n. 8.666/93 e tornando viável o objeto da licitação; (5) verificar a existência de estoque de materiais que possam ser reutilizados – conferir junto ao STJ Reutiliza o armazenamento dos objetos da licitação; entre outros.

No sistema de licitações sustentáveis são priorizadas as microempresas e empresas de pequeno porte – para bens de consumo até o valor de R\$ 80.000,00⁴ -, bem como são estipuladas “compras compartilhadas sustentáveis”, ou seja, a aquisição em conjunto por diferentes setores ou unidades dentro da mesma organização pública, visando diminuir o impacto ambiental e aumentar a eficiência econômica dos contratos. Esta aquisição visa:

- Economia de esforços através da redução de processos repetitivos;
- Redução de custos por meio da compra concentrada com maiores volumes (ganho de escala);
- Melhor planejamento das necessidades (contratações periódicas);
- Padronização de equipamentos e soluções – facilidade de manutenção e uso. (STJ. Guia de Licitações Sustentáveis, p.12)

A fim de tornar viável a licitação sustentável, reconhece o Tribunal que é preciso adotar os critérios de sustentabilidade de maneira gradual, de acordo com a resposta do

³ Para aprofundar os dezesseis procedimentos básicos do Guia de Licitações Sustentáveis, acessar a sessão de Gestão Ambiental do Superior Tribunal de Justiça em: www.stj.jus.br .

⁴ De acordo com a Lei n. 8.666/93, o valor de R\$80.000,00 para aquisição de produtos ou realização de serviços – exceto para obras e serviços de engenharia - somente será realizado na modalidade de convite ou por pregão eletrônico.

mercado e com a disponibilidade orçamentária da entidade. Nesse sentido alega que a “aquisição de produtos mais sustentáveis deve ocorrer à medida que o mercado evolui e é capaz de ofertar garantia de qualidade e quantidade suficiente para atender à demanda, sem o risco de entraves no procedimento licitatório” (STJ. Guia de Licitações Sustentáveis, p. 23). Por fim, o Guia estabelece sugestões de critérios de sustentabilidade às especificações de alguns materiais, tais como papéis, porta-objetos, materiais de limpeza, gêneros alimentícios, entre outros.

Cumprido destacar que o Superior Tribunal de Justiça, por ser uma instituição de âmbito federal, também deve obedecer aos princípios estabelecidos pelos Planos de Gestão de Logística Sustentável (PLS), criados pelo Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012 – o qual regulamenta o art. 3º da Lei 8.666/93⁵ -. Dispõe o decreto das seguintes diretrizes:

Art. 4o São diretrizes de sustentabilidade, entre outras: I - menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; II - preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; III - maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; IV - maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; V - maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e VII - origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras. (BRASIL. Decreto n. 7.746/2012) (GRIFOS NOSSOS)

O instrumento convocatório da licitação, ao descrever o objeto a ser adquirido ou o serviço a ser prestado, deve incluir na especificação técnica os critérios de sustentabilidade. A empresa interessada, ao se cadastrar, poderá demonstrar certificado pertinente aos requisitos licitatórios, emitido por instituição de pública ou credenciada. Também poderá ser exigido que o vencedor da licitação adote práticas sustentáveis na execução das prestações convencionadas.

Com o intuito de aumentar a qualidade de vida dos servidores no seu ambiente de trabalho, o Tribunal realiza diversas atividades, tais como a Feira Orgânica e o STJ Solidário – ações de voluntariado e capacitação de terceirizados -, onde são desenvolvidos cursos de educação a distância e de inclusão digital.

O objetivo de sensibilização e capacitação, o STJ desenvolve eventos temáticos sobre sustentabilidade e educação socioambiental, de modo a incentivar o uso consciente dos recursos, a coleta de materiais e a participação dos servidores nas práticas sustentáveis.

⁵ O art. 3º da Lei 8.666/93 dispõe que: "A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação aos instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos". (BRASIL, Lei n. 8.666, de 21 de julho de 1993).

Nos anos de 2014 e 2015 foram realizados Seminários de Planejamento Estratégico Sustentável do Poder Judiciário, os quais elaboraram a minuta da Resolução CNJ n. 201/2015⁶.

O uso racional de recursos naturais e bens públicos é promovido por meio da Campanha de Consumo Consciente, que tem como objetivo promover um consumo racional, evitando excessos e diminuindo os gastos públicos com materiais dispensáveis. Nesse sentido, são aliados três eixos importantes da agenda sustentável: a racionalização do consumo, a diminuição do desperdício de materiais e a redução de gastos:

A campanha, realizada em conjunto com a virtualização dos processos e com o outsourcing de impressoras, resultou numa economia de mais de R\$ 6 milhões de reais em apenas dois anos de realização e ganhou o primeiro lugar do 5º Prêmio Melhores Práticas de Sustentabilidade da A3P, na categoria “Inovação na gestão pública”, do Ministério do Meio Ambiente. (STJ. Gestão Socioambiental, [200-]).

Diante das atitudes implementadas pelo Superior Tribunal de Justiça nota-se a possibilidade de materializar e institucionalizar no setor público a sustentabilidade e a proteção ao meio ambiente. Por meio de atitudes pontuais e graduais o Tribunal tem evitado o desperdício de matéria-prima e conquistado eficiência administrativa, diminuindo os gastos públicos, sendo um exemplo de sustentabilidade possível a ser seguido não somente no Poder Judiciário, mas em toda a administração pública brasileira.

Conclusão

O presente estudo teve como finalidade analisar os conceitos acerca do desenvolvimento sob a ótica do desenvolvimento sustentável. Enquanto para alguns autores o desenvolvimento significa o “bem viver”, para outros, este somente seria alcançado por lutas de classe. No entanto, a visão preponderante nos dias atuais é de que é possível alcançar um desenvolvimento sustentável, onde o avanço econômico se alia ao respeito à natureza e aos direitos humanos.

Nesse sentido, com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), são consolidados os contornos da Agenda Sustentável, os quais, para produzirem efeitos devem ser implementados pelos países que os aderiram. É

⁶ A Resolução n. 201/2015 do CNJ aborda sobre a criação das unidades ou núcleos socioambientais no Poder Judiciário e suas competências, bem como estabelece indicadores mínimos para os Planos de logística sustentável. Para maiores informações, acessar: <http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=2795>.

neste sentido que se faz importante o entendimento do alinhamento entre os planos doméstico e internacional.

Com vistas à implementação dos ODM e ODS e em consonância com a ECO-92, a Agenda 21, a RIO+20 e o Acordo de Paris, o Ministério do Meio Ambiente desenvolveu inúmeras políticas públicas ambientais, dentre elas a Agenda A3P, que foi aderida pelo Superior Tribunal de Justiça, por meio de seu sistema de gestão socioambiental.

Por fim, foram analisadas as ações implementadas pelo Tribunal para - em consonância com os objetivos internacionais -, adotar uma política de consumo sustentável, com racionalização de materiais, redução de consumo e gastos e conscientização de seus servidores acerca da importância e necessidade de adoção de práticas sustentáveis, demonstrando que é possível a implementação dos ideais de sustentabilidade por meio de políticas públicas de gestão inteligente dos recursos materiais e orçamentários, alinhando-os por meio de atitudes setoriais estruturadas.

Artigo recebido em 11 jul. 2017

Artigo aprovado para publicação em 10 out. 2017

Referências

AYLLÓN, Bruno: *“América Latina en el Sistema Internacional de Cooperación para el Desarrollo”*, In SOTILLO, J. Á. e AYLLÓN B. (ed.): *América Latina en construcción. Sociedad, Política, Economía y Relaciones Internacionales*. IUDC-UCM / LOS LIBROS DE LA CATARATA, Madrid, 2006, pp. 242-291

ARENAL, C. *“La nueva sociedad mundial y las nuevas realidades internacionales: Un reto para la teoría y para la política”*, en Cursos de Derecho Internacional y Relaciones Internacionales de Vitoria-Gasteiz, Ed. Universidad del País Vasco. 2001.

BARBÉ, E. (2003): *Relaciones internacionales*. Tecnos. Madrid. (Cap. III. La sociedade internacional).

BRASIL. Decreto n. 5940 de 25 de outubro de 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/d5940.htm. Acesso em 19.06.17.

BRASIL. Decreto n. 7.746/2012. Disponível em: http://www.mma.gov.br/images/arquivo/80063/Decreto%207746%20_%20Sustentabilidade.pdf. Acesso em 19.06.17

BRASIL. Instrução Normativa n. 10, de 12 de novembro de 2012. Disponível em: http://www.mma.gov.br/images/arquivo/80063/141112_IN10.pdf. Acesso em 19.06.17.

BRASIL. Lei n. 8.666, de 21 de julho de 1993. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666cons.htm. Acesso em 23.06.17.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. A3P. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/a3p>. Acesso em 19.06.17.

_____. *Passo a passo para implantar a A3P*. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/legislacao/item/9167#5--passo>. Acesso em 19.06.17

_____. *Planos de gestão de logística sustentável*. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/destaques/item/8975-planos-de-gest%C3%A3o-de-log%C3%ADstica-sustent%C3%A1vel>. Acesso em 19.06.17

BRASIL. Resolução CNJ n. 201, de 03 de março de 2015. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=2795>. Acesso em 23.06.17.

COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO (CMMAD). *Nosso futuro comum*. Rio de Janeiro: Fundação Getulio Vargas, 1988.

ECHART MUÑOZ, Enara (2017). “*Relações Internacionais*”, em ECHART, E. e BATISTA, C. (Org): *Teoria e Prática da Política*, Editora Appris. p.317-340

ESCOBAR, Arturo. “*Imagining a post-development era: Critical Thought, social movements and development*”. *Social Text* nº 31/32, Special Issue on Third World and Post-colonial issues, Duque University Press: 1992, p. 20-56.

GIANSANTI, Roberto. *O desafio do desenvolvimento sustentável*. 6ª ed. São Paulo: Atual, 2009.

HERZ, M.. *Contribuições teóricas para o estudo das organizações internacionais*. In HERZ, Mônica e HOFFMAN, Andrea. *Organizações Internacionais: Histórias e Práticas*. Rio de Janeiro: Campus. 2004.

KEOHANE, Robert O. e NYE, Joseph. *Realism and Complex Interdependence*. In: LECHNER, Frank J. e BOLI, John, *The Globalization Reader*. Oxford (UK): Blackwell, 2000, pp. 77-83.

ONU. Agenda 21. Disponível em: <http://www.onu.org.br/rio20/img/2012/01/agenda21.pdf>. Acesso em 13.06.17.

PUTNAM, R. Diplomacy and Domestic Politics. The Logic of Two-Level Games. In: International Organization, 42, 1988, pp. 427-460.

RAMÍREZ, René G. *La vida (buena) como riqueza de los pueblos. Hacia una socioecología política del tiempo*, 1ª ed. Quito: Editorial IAEN, 2012.

RIO+20. *Como chegamos até aqui*. Disponível em: http://www.rio20.gov.br/sobre_a_rio_mais_20/rio-20-como-chegamos-ate-aqui/at_download/rio-20-como-chegamos-ate-aqui.pdf. Acesso em 13.06.17

_____. *The future we want*. Disponível em: http://www.rio20.gov.br/documentos/documentos-da-conferencia/o-futuro-que-queremos/at_download/the-future-we-want.pdf. Acesso em 13.06.17.

SECRETARIA NACIONAL DE PLANIFICACIÓN Y DESARROLLO. *Los nuevos retos de América Latina. Socialismo y sumak kawsay*. 1ª ed. Quito: SENPLADES, 2010.

SEN, Amartya. *Desarrollo y libertad*. Editorial Planeta, Madrid. Prólogo e Introducción, 2000, pp. 15-28. Disponível em: <http://odh.pnud.org.do/sites/odh.onu.org.do/files/IntroducciF3n.20Desarrollo20y20Libertad.20Amartya20Sen..pdf>. Acesso em 12.06.17.

SIMMON, B. A. & MARTIN L. L. *International Organizations and Institutions*. In: Walter Carlsnaes, Thomas Risse e Beth Simmons (orgs.), *Handbook of International Relations*, Londres: SAGE, 2001, pp. 192-211.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. *III Seminário de Planejamento Estratégico Sustentável do Poder Judiciário*. Disponível em: <http://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/102965>. Acesso em 20.06.17.

_____. *Guia de Licitações Sustentáveis*. Disponível em: http://www.stj.jus.br/static_files/STJ/Midias/arquivos/socioambiental/GuiaPr%C3%A1tico_VERS%C3%83OFINAL_Licita%C3%A7%C3%B5esSustent%C3%A1veis_STJ.pdf. Acesso em 19.06.17.

_____. *Gestão Socioambiental*. Disponível em: http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt_BR/Institucional/Gest%C3%A3o-Socioambiental/STJ-Ambiental. Acesso em 19.06.17.

_____. *Plano de Logística Sustentável STJ*. Disponível em: http://www.stj.jus.br/static_files/STJ/Midias/arquivos/TABELASPLS.pdf. Acesso em 20.06.17.

SVAMPA, Maristella. "La disputa por el desarrollo: territorio, movimientos de carácter socioambiental y discursos dominantes". En SVAMPA, M.. *Cambio de época. Movimientos sociales y poder político*. Buenos Aires: Siglo XXI, 2008.

UNDP. *Transformando nosso mundo: a agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável*. Disponível em: <http://www.br.undp.org/content/dam/brazil/docs/agenda2030/undp-br-Agenda2030-completo-pt-br-2016.pdf> . Acesso em 14.06.17.

_____. *Os objetivos de desenvolvimento sustentável. Dos ODM aos ODS*. Disponível em: <http://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/post-2015.html>. Acesso em 14.06.17.

UNFCCC. *Adoption of the Paris Agreement*. 2015. Disponível em: <http://unfccc.int/resource/docs/2015/cop21/eng/l09r01.pdf>. Acesso em 14.06.17.

_____. *Paris Agreement*. Disponível em: http://unfccc.int/paris_agreement/items/9485.php . Acesso em 14.06.17.